

**UF B**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**GABINETE DO REITOR**

**PORTARIA Nº652, DE 31 DE JULHO DE 2013**

Dispõe sobre o regulamento para o Programa Integrado de Ação Afirmativa - PINAF - na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos Decretos Nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, e o decreto 7.416 de 30 de dezembro de 2010, que regulamenta os artigos 10 e 12 da Lei nº 12.155 de 23 de dezembro de 2009 que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regularizar as ações do Programa Integrado de Ação afirmativa - PINAF na UFRB.

**Parágrafo único.** O PINAF é um programa que destina bolsa do Programa de Permanência Qualificada (PPQ) da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE), como auxílio financeiro, ao aluno de graduação vinculado a um projeto ou programa Institucional, que valorize a articulação entre a Pesquisa, o Ensino, a Extensão e o Desenvolvimento Institucional, com ênfase nas Políticas Afirmativas, orientado e acompanhado por um professor da carreira do magistério da UFRB, no efetivo exercício de suas funções.



**UF B**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**GABINETE DO REITOR**

**Art. 2º** - São objetivos do Programa Integrado de Ação afirmativa - PINAF.

- I** - Consolidar a política de democratização de acesso e permanência na Universidade;
- II** - viabilizar a participação de alunos no processo de interação entre a Universidade e demais setores da sociedade;
- III** - incentivar os processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos, como forma de aprendizagem, considerando a relação entre ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional;
- IV** - fomentar o interesse por ações institucionais e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação;
- V**- contribuir para a formação e a qualificação de cidadãos socialmente comprometidos.

**Art. 3º** - A concessão das bolsas do PINAF observará o cumprimento das normas aprovadas pelos Conselhos Acadêmico e Universitário da UFRB, para fomentar as políticas afirmativas e as ações institucionais articuladas à pesquisa, ao ensino e à extensão, visando a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, por meio de processo interdisciplinar, educativo, cultural e científico. E, dar-se -à através de:

- I** – edital semestral para seleção, e;
  - II**- inserção em programas e projetos previamente aprovados pela Comissão PINAF.
- 



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
GABINETE DO REITOR**

**Art. 4º** - As bolsas do PINAF serão concedidas aos projetos e programas que contemplem os seguintes requisitos:

**I** - ter sido aprovado pela Comissão de avaliação instituída pelo Comitê PINAF;

**II** - ser coordenado por docente do quadro efetivo em pleno exercício de suas atividades nesta Universidade.

**Art. 5º** - O Programa Integrado de Ação Afirmativa será administrado pelo Comitê PINAF.

§1º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), à Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT) e à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE) indicar dois representantes para a composição do Comitê PINAF.

§2º O Comitê PINAF será presidido por um dos representantes da PROPAAE.

§3º Caberá ao Comitê PINAF:

**I** - elaborar:

**a)** edital de seleção dos projetos e programas;

**b)** termo de outorga - no qual são especificadas as obrigações das Pró-Reitorias de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE), de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), de Extensão (PROEXT), de Graduação (PROGRAD); do outorgado; do coordenador do projeto/programa; e os casos de suspensão e rescisão do Termo de Outorga;

**UF B**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**GABINETE DO REITOR**

c) formulário do Plano de Trabalho do bolsista - composto pela identificação, objetivos, justificativa, metodologia, resultados esperados, produtos previstos, descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista, cronograma de execução das atividades;

d) formulário do Relatório Parcial - composto pela identificação do bolsista e do projeto/programa ao qual está vinculado, resumo, introdução e objetivos do projeto/programa e do de trabalho, atividades desenvolvidas, mudanças no plano de trabalho, principais dificuldades, resultados parciais, referências bibliográficas auto-avaliação do bolsista, parecer do orientador;

e) formulário do Relatório Final – composto pela identificação do bolsista e do projeto/programas ao qual está vinculado, resumo, introdução e objetivos do projeto/programa e do plano de trabalho, atividades desenvolvidas, mudanças no plano de trabalho, principais dificuldades, beneficiários, articulação extensão/ensino/pesquisa, resultados alcançados, produtos, referências bibliográficas, auto-avaliação do bolsista, parecer do orientador;

**II** - Instituir uma comissão de avaliação para os processos seletivos de projetos e programas;

**III**- conduzir o processo seletivo;

**IV**- acompanhar as atividades dos bolsistas por meio dos relatórios parciais e finais;

**V**- apoiar a realização de eventos e ações com o objetivo de socializar as experiências adquiridas durante o desenvolvimento do programa ou projeto;

**VI** - deliberar sobre os casos omissos.



**UF B**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**GABINETE DO REITOR**

**Art. 6º** - A distribuição das bolsas do PINAF levará em consideração a seleção do Programa de Permanência Qualificada (PPQ) da UFRB;

**Parágrafo único:** O número de bolsas de cada Centro de Ensino corresponderá ao número de alunos selecionados pelo Programa de Permanência Qualificada (PPQ).

**Art. 7º** - Caberá à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE):

I - fazer o processo seletivo dos bolsistas com base no perfil socioeconômico, obedecendo às diretrizes estabelecidas pelo PNAES (Decreto 7.234/2010);

II - publicar lista dos classificados;

III - Enviar lista dos selecionado ao Comitê PINAF e para as Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), de Extensão (PROEXT) e de Graduação (PROGRAD).

**Parágrafo único.** O perfil socioeconômico dos estudantes candidatos às bolsas PINAF está definido no artigo 5º do decreto 7.234/2010, que regulamenta o Plano Nacional de Assistência Estudantil, o qual preconiza que: “serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da escola pública ou com renda per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo dos demais requisitos fixados por critérios socioeconômicos da universidade”.

**Art. 8º** - Os parâmetros utilizados no processo de seleção dos bolsistas são:

I - menor renda familiar per capita;

II - ser oriundo da rede pública de ensino.



**UF<sup>B</sup>**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**GABINETE DO REITOR**

III- ser, prioritariamente, optante do sistema de acesso via política de reserva de vagas da UFRB (origem escolar e definição de pertencimento étnico-racial).

IV - estar em condições de vulnerabilidade pessoal ou social.

V - ter no grupo familiar, algum membro idoso, enfermo ou portador de necessidades especiais.

VI - ser oriundo de zona periférica urbana ou zona rural.

**Art. 9º** - As bolsas do **PINAF** serão pagas mensalmente com recursos da assistência estudantil (PNAES), tendo como referência os valores praticados por outros órgãos de fomento.

§1º O projeto/programa será contemplado com bolsa cuja vigência é de 12 (doze) meses;

§2º A formalização da bolsa ocorrerá mediante a assinatura do Termo de Outorga;

§ 3º As bolsas recebidas, por alguma razão, indevidamente deverão ser restituídas via GRU no prazo máximo de 30 dias.

**Art. 10º** - Os editais de seleção dos projetos e programas deverão ser divulgados oficialmente, com antecedência mínima de oito dias do início das inscrições, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados.

**UF B**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**GABINETE DO REITOR**

**Art. 11º** - Compete ao Orientador do Bolsista PINAF:

- I-** acompanhar o bolsista na realização de suas atividades;
- II-** encaminhar ao Comitê **PINAF**, até o dia 10 de cada mês, uma declaração comprovando que o bolsista realizou as atividades previstas no plano de trabalho, referente ao mês anterior;
- III-** elaborar parecer do relatório parcial do bolsista após cumprimento de 50% de seu Plano de Trabalho;
- IV-** elaborar parecer do relatório final do bolsista após cumprimento de 100% do Plano de Trabalho;
- V-** motivar o bolsista a publicar e apresentar trabalhos em eventos técnico-científicos;
- VI-** participar das reuniões convocadas pelo Comitê **PINAF**;
- VII-** comunicar ao Comitê **PINAF** a não continuidade do projeto ou programa;
- VIII** - em caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias, comunicar ao Comitê **PINAF** e indicar um professor-substituto para a condução das atividades do projeto e/ou programa e orientação do bolsista.



**UF B**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**GABINETE DO REITOR**

§1º Para bolsas canceladas ou suspensas antes do prazo final do Plano de Trabalho, considerá-se-ão, para fins de avaliação do Relatório Final, as atividades desenvolvidas até a substituição ou desligamento do bolsista;

§2º O não atendimento dos incisos III e IV impedirá o orientador de pleitear outros bolsistas PINAF para o desenvolvimento de seu projeto ou programa enquanto a situação não for regularizada;

§3º O não encaminhamento da declaração no prazo estipulado no inciso II implicará na suspensão do pagamento da bolsa até que a situação seja regularizada.

§4º O não atendimento do inciso VII impedirá o orientador de participar do próximo edital de seleção PINAF.

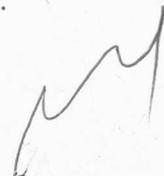
**Art. 12º** - Compete ao bolsista:

**I-** apresentar ao orientador e encaminhar ao Comitê PINAF o Relatório Parcial, referente a execução de 50% de seu Plano de Trabalho e, ao término da vigência da bolsa, o Relatório Final das atividades desenvolvidas;

**II-** Encaminhar semestralmente ao Comitê PINAF histórico escolar e comprovante de matrícula;

**III-** comunicar imediatamente ao Comitê PINAF:

- a) aprovação em outra bolsa institucional;
- b) afastamento provisório das atividades por motivo de doença;
- c) desistência da bolsa;
- d) atualização dos dados cadastrais.
- e) obtenção de vínculo empregatício de qualquer natureza após a concessão da bolsa.



**UF B**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**GABINETE DO REITOR**

- IV-** participar das reuniões promovidas pelo Comitê **PINAF**;
- V-** participar das atividades de formação promovidas pelo Comitê **PINAF**;
- VI-** participar de eventos afins ao **PINAF**.

**Parágrafo único.** O não cumprimento reiterado do previsto nos incisos IV e V implicará na suspensão da bolsa que será normalizada após a justificativa das ausências do bolsista, assinada pelo orientador.

**Art. 13º** - Aplicam-se aos candidatos às bolsas **PINAF** os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros específicos fixados pela instituição:

- I- estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II- ter renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, conforme estabelecido no artigo 5º do decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;
- III - não ter vínculo empregatício de qualquer natureza;
- IV - ter disponibilidade de se dedicar no mínimo 12 horas por semana às atividades do projeto ou programa.

**Art. 14º** - As bolsas **PINAF** serão canceladas nos seguintes casos:

- I-** trancamento total do curso;
  - II-** desistência do curso;
  - III-** abandono do curso;
- 

**UF B**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**GABINETE DO REITOR**

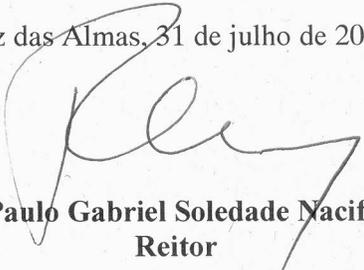
- IV- quando se constatar práticas de atos inadequadas com as ações acadêmicas e não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- V- ter renda familiar per capita superior a um salário mínimo e meio.
- VI- Ter coeficiente de rendimento semestral inferior a 5,0 (cinco);
- VII- Haver reprovação por falta em 03 (três) ou mais disciplinas cursadas durante o semestre.

**Art. 15º** - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Comitê PINAF e, quando necessário, pelo Conselho Acadêmico da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**Art. 16º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.**

Cruz das Almas, 31 de julho de 2013.

  
**Paulo Gabriel Soledade Nacif**  
**Reitor**